

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-econômica de propriedade do município de Milhã/CE.

1.2. A seleção dos Leiloeiros Oficiais será realizada por meio de Credenciamento.

1.3. Concluída a etapa do Credenciamento, será realizado sorteio para criar uma lista ordinária visando a contratação do Leiloeiro Oficial credenciado.

1.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A opção pela realização do CREDENCIAMENTO para contratação do Leiloeiro Oficial tem previsão no Art. 31, § 1.º e enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, IV da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado, podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.2. Esta contratação tem amparo nas regras que regem a matéria, especialmente o Decreto Federal nº 21.981 /1932, Decreto Federal nº 22.427/1933 e a IN DREI/ME nº 52 de 29 de julho de 2022.

3. Descrição da solução

3.1. Realizar o CREDENCIAMENTO para a contratação de Leiloeiros Oficial é fundamental para que o município tenha sempre a disposição uma lista devidamente ordenada pela qual possa recorrer quando necessário para contratação de Leiloeiro Oficial.

A utilização dos serviços do Leiloeiro Oficial é requisito essencial para que o município Milhã possa alienar de forma onerosa bens móveis inservíveis.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 108 Lei nº14.133, de 2021.

3.3. Este credenciamento terá sua vigência de forma permanente, de modo a permitir que, após a realização do primeiro sorteio, novos Leiloeiros Oficiais possam solicitar seu cadastramento e participar de novos sorteios quando se houver necessidade.

4. Requisitos da contratação

4.1. Condições para participar deste Credenciamento:

4.1.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 1.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 qual dispõe sobre o exercício das profissões de administrador de armazéns gerais, trapicheiro, **leiloeiro oficial** e tradutor e intérprete público

4.2. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes condições deste Edital e seus Anexos.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital;

5. Modelo de execução do objeto

5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato.

5.2. Após assinado o contrato, o contratado deverá vistoriar os bens liberados para o leilão.

5.3. O Contratado deverá avaliar os lotes observando a desvalorização no mercado dos equipamentos diversos em função do avanço frenético da tecnologia em geral (obsolescência), bem como, a atualização do design dos fabricantes, buscando a compactação e funcionalidade dos mesmos, em consonância com a Comitente;

5.4. O Contratado deverá analisar a organização os bens em lotes comerciais objetivando melhores vendas, em consonância e subsidiada pela Comitente;

5.5. O Contratado deverá elaborar e divulgar o Leilão, contendo as condições de arrematação (inclusive condições de retirada do material arrematado), descrição dos bens, avaliações, data, horário e local do leilão e exposição dos bens, enfim todas as informações necessárias para que os pretensos compradores inteirem de todos os detalhes do leilão;

5.6. O Contratado deverá divulgar o Leilão a compradores interessados, no escritório do Leiloeiro,

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

em leilões que antecederem e pela internet, além de fornecer atendimento personalizado a clientes pelo telefone, comunicando-os do leilão fornecendo-lhes o catálogo quando solicitado;

5.7. Compete ao contratado a realização de leilões para a venda de bens móveis inservíveis para a administração.

5.8. Eventualmente, poderão ser leiloados outros bens imóveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município Milhã, conforme legislação correlata.

5.9. Poderá também promover a divulgação em sites eletrônicos específicos para leilões e/ou vendas de produtos usados, mediante prévia autorização da contratante,

5.10. O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo ao Município o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

5.11. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133 de 2021 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.16 Além das previsões anteriores cabe ao contratado:

a) Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Município qualquer alteração na documentação apresentada;

b) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

c) Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

d) Atender prontamente às recomendações do Município de Milhã;

e) Zelar pelos interesses do Município de Milhã relativo ao objeto do Contrato;

f) Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

g) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

h) Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem

os lotes, mediante a emissão de laudo.

5.17. O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada

5.18. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município de Milhã ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

5.19. Das obrigações da contratante:

São obrigações da Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- b) Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando-o em seus veículos oficiais;
- d) Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- e) Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- f) Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- g) Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- h) Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

5.20. Demais considerações:

5.21. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.

5.22. Nenhum valor será devido pelo Município de Milhã ao Contratado pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município de Milhã, prevista no Artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.

5.23. Em nenhuma hipótese, o Município de Milhã será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despendar para recebê-la.

5.24. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso por parte do Município de Milhã.

5.25. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Milhã, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo Município de Milhã.

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

5.26. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.1. O gestor e seu substituto serão indicados no momento da contratação do Leiloeiro e serão escolhidos entre os membros que compõe a Comissão de organização e transparência de Leilão de oferta de bens móveis de propriedade do município de Milhã.

6.6. O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O gestor do contrato deverá adotar as medidas legais e necessárias para sanear problemas quando for o caso.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pelo arrematante na ocasião do Leilão.

7.2. O Credenciado obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Credenciado para recebê-la.

7.3. Não será devido ao Credenciado nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item 7.2.

7.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, não cabendo ao município de Milhã, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

7.5. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Para fins do Credenciamento, deverá o licitante apresentar seguintes documentos:

8.1.1. Cópia de Documento de Identificação com foto; (PARA PESSOA FÍSICA)

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br



- 8.1.2. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.1.3. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.1.4. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Requerimento de Empresário Individual, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de cópia do documento de identificação do(s) sócio(s). (PARA PESSOA JURÍDICA)
- 8.2. A documentação relativa à prova de **regularidade fiscal** do domicílio do Leiloeiro consistirá em:
- 8.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Física) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ (se o Leiloeiro se Credenciar como pessoa Jurídica).
- 8.2.2. Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio do Leiloeiro Oficial; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do leiloeiro; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da leiloeiro; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.2.7. Caso o Leiloeiro se Credencie como Pessoa Jurídica, Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS). (PARA PESSOA JURÍDICA)
- 8.3. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:
- 8.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter executado os serviços objeto deste credenciamento de forma satisfatória. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) procedimentos. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.3.2. Termo de Requerimento de Credenciamento, conforme ANEXO II deste Edital. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.3.3. O leiloeiro também deverá apresentar a seguinte Declaração:
- 8.3.3.1. Declaração de Situação Regular Para Exercício da Profissão, conforme ANEXO IV deste Edital. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)
- 8.4. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-financeira** consistirá em:
- 8.4.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresse

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

no documento; (PARA PESSOA FÍSICA)

8.4.2. No caso de pessoa jurídica deverá apresentar Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante; (PARA PESSOA JURÍDICA)

8.4.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

8.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

8.4.3.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5. A documentação relativa à **Qualificação Trabalhista** consistirá em:

8.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR. (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

8.5.2. Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação do Leiloeiro, conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.(PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

8.6. DA ORDEM DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO APÓS HABILITAÇÃO

8.7. Os credenciamentos serão realizados em caráter permanente, a contar da data de início da publicação do Edital;

8.21. O profissional que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

8.2.2. A lista inicial dos leiloeiros credenciados será elaborado com base na ordem de credenciamento, realizados até a data estabelecida no edital. Para ordenação dos leiloeiros credenciado será observada a data do credenciamento mas para a seleção será realizado sorteio da lista inicial.

8.2.3. Será elaborada relação numerada dos leiloeiros oficiais credenciados, sendo esta a forma pela qual será realizado sorteio, estabelecendo a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros.

8.2.3.1 Para definição da ordem será utilizado a data, hora, minutos, e se necessário, segundos do recebimento do e-mail.;

8.2.4. O leiloeiro credenciado será convocado, obedecendo a ordem da lista de sorteio, conforme necessidades do município de Milhã para realizar o leilão, a ausência de resposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a conta do recebimento da convocação, ou negativa, será, automaticamente, excluído da lista.

8.2.5. Não haverá reconvocação de qualquer Leiloeiro Credenciado depois de convocado e recusado ou contratado uma vez para realizar o Leilão.

8.2.6. Os novos credenciados após a realização do sorteio, sucessivamente, passam a serem classificados como último entre os que ainda não realizarem nenhum leilão.

8.3 DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

8.3.1 Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, por meio do Site Oficial da Prefeitura, previamente a data, horário e local de realização do sorteio público.

8.3.2 Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica, podendo ser desempenhados de forma virtual, a depender da situação. Circunstância essa em que será divulgado o link ou canal de acesso.

8.3.3 O sorteio ocorrerá independente da presença dos leiloeiros.

8.3.4 Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação através de sorteio

8.3.5 Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a contratação, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

8.3.6 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

8.3.7 Não haverá qualquer obrigação do Município, caso, ao encerramento do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

com os critérios estabelecidos neste instrumento.

- 8.3.8 O município de Milhã, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

8.4 DA VIGÊNCIA

8.4.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edita, devendo a documentação relativa a habilitação ser renovada no momento da contratação.

8.4.2 A lista de credenciamento permanecerá aberta a novos Leiloeiros Oficiais de forma permanente neste instrumento, desde que estejam devidamente regulamentados na Junta Comercial do Estado e apresentem todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento. Deverão também entrar no final da lista de credenciamento já existente

8.4.3. Os contratos provenientes deste Credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser adequado de acordo com o lote a ser Leiloado.

8.4.4. O contrato a ser celebrado será valido para um certame para cada Leiloeiro Oficial, na forma de rodizio, na ordem de classificação estabelecida neste edital. A cada convocação de Leiloeiro, será lavrado novo contrato da mesma forma.

9 Estimativas do Valor da Contratação

9.4 A Contratação de Leiloeiro não gera nenhum ônus para o município de Milhã.

9.5 O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

10 Adequação orçamentária

10.4 Não há impacto orçamentário, uma vez que, o objeto contratado não gera despesas.

Milhã\CE, 07 de fevereiro de 2025

Wilk Rafael Pinheiro
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Milhã
Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE
CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

**ANEXO II - MODELO DE TERMO DE REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº
Local e data

Ao Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento Nº

Eu, _____ Leiloeiro Oficial,
portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula
de Identidade nº _____, e do CPF
nº _____ residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____ Bairro
_____, CEP: _____ telefones: _____, email: _____.

Vem perante este Agente de Contratações manifestar meu
interesse no Credenciamento de Leiloeiro Oficial, para fins de realização de Leilões
Oficiais destinados a prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação anti-
econômica de propriedade do município de Milhã/CE.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
A FORÇA DO POVO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Local e data

Ao Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento Nº

Eu, _____ Leiloeiro Oficial,
portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula
de Identidade nº _____, e do CPF
nº _____ residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____ Bairro
_____, CEP: _____, para os fins do Credenciamento
nº _____. DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art.
7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de
outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Local e data

Ao Agente de Contratação

Ref.: Credenciamento Nº

Eu, _____ Leiloeiro Oficial,
portador da matrícula na Junta Comercial nº _____, da cédula
de Identidade nº _____, e do CPF
nº _____ residente/domiciliado no município de
_____/_____, à Rua/Avenida _____ Bairro
_____, CEP: _____, para os fins do Credenciamento
nº _____. DECLARO expressamente que até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

ANEXO V - TERMO DE CONTRATO

Contrato nº XXXX/202X

Processo Administrativo nº xxxx/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MILHÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua _____, Centro, na Cidade de Milhã/CE, inscrito no CNPJ/MF nº-----, neste ato representado por XXXXXXXX, (CARGO), brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF sob nº XXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX**, Leiloeiro(a) Oficial, matriculado na Junta Comercial sob n.: XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF n.: XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XXXX – CEP: XXXXX, citado adiante designado como **CONTRATADO(A)**, de acordo com os elementos constantes no Credenciamento nº. -----, Processo Administrativo nº. -----, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de..... contados contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, seguindo o previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. As regras e condições de preço são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este contrato e anexo ao Instrumento Convocatório.

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. O pagamento será realizado pelo(s) arrematante (s) à taxa de 5% (cinco por cento) do(s) lote(s) arrematado(s), em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

6.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a), em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

6.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) leiloeiro(a) oficial para recebê-la.

6.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao(a) leiloeiro(a) oficial contratado(a).

6.5. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso por parte do Município de Milhã.

6.6. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Milhã, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo Município de Milhã.

6.7. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade do Município de Milhã, CNPJ nº -----, Banco XXX, Agência nº XXX e Conta Corrente nº XXXXX.

6.8. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Em face de não haver pagamento por parte do CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.3. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

8.1.4. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;

8.1.5. Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando-o em seus veículos oficiais;

8.1.6. Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

8.1.7. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

8.1.8. Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

8.1.9. Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;

8.1.10. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Pela inexecução do objeto, a Administração aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida sobre todos os lotes.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao(à) CONTRATADO(A) oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, e, ainda, por demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

17.1.1. O Edital de Credenciamento nº ;

17.1.2. A autorização de contratação direta;

17.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Milhã/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.3. E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Milhã, XXXXX de XXXXX de 202X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MILHÃ
A FORÇA DO POVO



Representante legal do CONTRATANTE

Leiloeiro(a) Oficial

TESTEMUNHAS:

1-

2

Prefeitura Municipal de Milhã

Av. Pedro José de Oliveira, 406 – Centro - Milhã/CE

CEP: 63635-000 – CNPJ: 06.741.565/0001-06 – www.milha.ce.gov.br

